

MIGRAÇÃO INTERNACIONAL: A VULNERABILIDADE DO REFUGIADO COOPTADO PARA O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

INTERNATIONAL MIGRATION: THE VULNERABILITY OF REFUGEES CO-OPTED INTO CONTEMPORARY SLAVE LABOR IN BRAZIL

Marilene Gomes Durães ¹
Adryan Papp ¹

¹ Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas)
marilenegduraes@gmail.com, adryanpapp@gmail.com

Resumo. O encurtamento das fronteiras ocasionado pelas transformações ocorridas no mundo pós Segunda Guerra Mundial, propiciou o incremento do intercâmbio de pessoas. Se para alguns, migrar é uma possibilidade resultante de escolhas pessoais, para outros é a única alternativa para resguardar a própria vida e a integridade física. A situação de vulnerabilidade a qual estão sujeitos, especialmente os refugiados, é um fator de risco que propicia o aliciamento de pessoas para o trabalho escravo contemporâneo. No Brasil, dados divulgados pelas agências da ONU, órgãos do poder público e entidades da sociedade civil, apontam para o aumento de trabalhadores imigrantes, muitos deles em situação de refúgio, resgatados em condições análogas à escravidão. A pesquisa objetiva compreender como a imigração sem a adoção de políticas públicas eficazes, torna o imigrante um alvo em potencial dos aliciadores de trabalhadores para o trabalho escravo contemporâneo. Combater essa prática, exige do País a adoção de políticas públicas de recepção e inserção desses trabalhadores no mercado formal de trabalho. Apesar das várias iniciativas nesse sentido, muitas outras ações são necessárias para evitar a superexploração do indivíduo que busca proteção para além da fronteira do seu país. A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica e consulta à base de dados do governo federal.

Palavras-chave: Migração Internacional, Trabalho Escravo Contemporâneo, Refugiado

Abstract. The shortening of borders brought about by transformations in the post-Second World War world increased the exchange of people. For some, migration is a possibility resulting from personal choices; for others, it is the only alternative for safeguarding life and physical integrity. The situation of vulnerability to which migrants, especially refugees, are subjected is a risk factor that facilitates the recruitment of people into contemporary slave labor. In Brazil, data released by United Nations agencies, public authorities, and civil society organizations point to an increase in immigrant workers, many of them in refugee situations, rescued from conditions analogous to slavery. This research aims to understand how immigration, when not accompanied by effective public policies, makes immigrants potential targets for recruiters of workers for contemporary slave labor. Combating this practice requires the country to adopt public policies for the

reception and insertion of these workers into the formal labor market. Despite several initiatives in this direction, many additional actions are necessary to prevent the overexploitation of individuals seeking protection beyond the borders of their countries. The methodology consists of bibliographic research and consultation of federal government databases.

Keywords: International migration; Contemporary slave labor; Refugee

Introdução

Migrar é um fenômeno que faz parte da história da humanidade e possui como causas os mais diversos fatores: sociais, políticos, geográficos, ambientais. Embora se constitua em um direito humano, sua concretização não é simples pois depende de condições econômicas e atendimento aos requisitos jurídicos impostos pelos países de recepção dos imigrantes.

Importante compreender que nem sempre migrar é uma opção. Por vezes é a única alternativa para salvar a vida e a integridade física do migrante. É nesse contexto de vulnerabilidade que migrar pode ser uma armadilha conducente ao trabalho escravo contemporâneo.

A pesquisa objetiva compreender como a imigração sem a adoção de políticas públicas efetivas, torna o imigrante um alvo em potencial dos aliciadores de trabalhadores para o trabalho escravo contemporâneo.

Material e Métodos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 consagra a liberdade de locomoção, estatuidando que “todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar”. Embora seja um direito que se pretende universal, cada país possui leis próprias sobre o ingresso de imigrantes em seu território, adotando leis mais rígidas ou mais flexíveis para a recepção do imigrante.

O Brasil ingressou na rota da imigração e passou a receber um contingente de imigrantes da mesma nacionalidade como aconteceu com o fluxo migratório provocado pelo terremoto no Haiti. A guerra civil na Síria, a crise econômica na Venezuela, a ascensão do Talibã ao poder no Afeganistão e a invasão russa à Ucrânia, tem feito com que nacionais desses países busquem amparo no Brasil seja com visto temporário para acolhida humanitária, seja na condição de refugiado.

Esse fluxo migratório exige uma resposta do governo brasileiro que carece de políticas públicas de recepção e inserção desses imigrantes no mercado formal de trabalho e isso acaba por transformá-los em alvos em potencial dos aliciadores de trabalhadores para a submissão ao trabalho escravo contemporâneo; prática que avilta totalmente a dignidade humana e reduz trabalhadores a meros objetos para potencializar o lucro dos seus algozes.

A dimensão desse problema social e jurídico da contemporaneidade é apontado por Nagasaki, Assis e Figueiredo (2020) ao afirmar que: “a presença de trabalho análogo ao escravo no Brasil já era uma questão existente, intensificando-se com o aumento do fluxo migratório, bem como a própria precarização do trabalho devido as vicissitudes dessa integração”.

No que diz respeito ao combate às práticas ilícitas de redução do trabalhador à condição análoga à escravidão, há que assinalar a importância das Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), além de vários outros textos normativos existentes no âmbito global (Nações Unidas) e nos sistemas regionais, como é o caso da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969.

A metodologia adotada para a elaboração da pesquisa é bibliográfica recorrendo-se a artigos publicados em revistas especializadas sobre o tema da migração internacional e do trabalho escravo contemporâneo. Busca-se igualmente acessar a base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o trabalho análogo à escravidão no Brasil e informações disponíveis em site especializados sobre migração internacional, especialmente no site do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR e Organização Internacional para as Migrações – OIM.

Resultados

Vive-se na atualidade a maior crise migratória desde a Segunda Guerra Mundial. A Organização Internacional para as Migrações aponta que 1 a cada 30 pessoas é migrante, estimando a existência de 281 milhões de migrantes internacionais no mundo em 2020, segundo relatório publicado em 2022.

O Observatório para as Migrações, aponta que no ano de 2022 foram solicitados 50.355 pedidos de refúgio no Brasil de imigrantes de diversas nacionalidades. Esses números reforçam a importância de se pensar em políticas públicas efetivas para os imigrantes, notadamente, os refugiados pois, ao tempo em que aumenta o fluxo de pessoas em situação de refúgio para o Brasil, o País convive com o drama do aumento de trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão, também denominada de trabalho escravo contemporâneo. Segundo dados da divisão de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego nos primeiros 5 (cinco) meses do ano de 2023 foram resgatados 1.201 trabalhadores.

Reportagem do Brasil de Fato referenciando a atuação da Divisão de Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo do Ministério da Economia, informa que houve um aumento exponencial no número de imigrantes resgatados em trabalho escravo contemporâneo; sendo que em 2021 o número era de 74 resgates. Já em 2022 esse número duplicou.

Esta realidade aponta para o acerto da Declaração de Nova Iorque sobre Refugiados de 2016 ao afirmar que esse problema multifacetado exige comunhão de esforços de diferentes atores, “incluindo autoridades nacionais e locais, organizações internacionais, instituições financeiras internacionais, sociedade civil, academia, setor privado, mídia e, em especial, as próprias pessoas refugiadas” (ACNUR Brasil).

O Brasil vem buscando responder a esse apelo através de ações vinculadas aos três poderes; seja a nível federal, estadual e municipal que perpassa desde a criação do Fórum Nacional de Conselhos e Comitês Estaduais para Refugiados, Apátridas e Migrantes (FONACCERAM); a operação acolhida, Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo, etc.

Em relação ao combate ao trabalho escravo contemporâneo percebe-se esforços redobrados contando com ações no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Economia, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania com o apoio do Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. No entanto, essas ações não se mostram suficientes para atacar o problema tendo em vista a precariedade da fiscalização.

O acerto no acolhimento ao imigrante que possa direcioná-lo e combater práticas ilícitas como a submissão à condição análoga a de escravo exige por parte do poder público outros caminhos além daqueles já adotados. É o que aponta um estudo realizado pelo ACNUR, intitulado o Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil - subsídios para a elaboração de políticas:

Diante da realidade analisada, apresenta-se a discussão sobre os elementos de política pública que podem ser postos em ação. De início, a construção de um cadastro nacional atualizado e a criação de meios de comunicação (e-mail, whatsapp, etc.) que permitam aos diferentes órgãos acompanhar o mais próximo possível a vida do refugiado e ouvir suas demandas. Dentre essas, uma das mais importantes é o reagrupamento familiar. Ao lado disso, estabelecer um cadastro de todas as instituições (religiosas, de ensino, associativas, etc.), que realizam algum tipo de atividade com migrantes e refugiados, contribuirá para organizar e potencializar as ações já direcionadas aos refugiados por diversas entidades da sociedade civil, ONGs, instituições religiosas e universidades. (ACNUR, 2019)

Conclusões

Nota-se que no Brasil há uma farta legislação internacional e interna a respeito da acolhida ao imigrante e combate ao trabalho escravo contemporâneo.

O País, ao adentrar de maneira mais significativa na rota da imigração vem implementando políticas públicas nas três esferas da federação para acolher o imigrante e integrá-lo na sociedade. No entanto essas políticas não se mostram suficientes para o desejado acolhimento e redução da situação de vulnerabilidade a qual se encontram os refugiados; tornando-os vítimas da superexploração da mão de obra através da sua submissão ao trabalho escravo contemporâneo.

Referências

ACNUR. Perfil socioeconômico dos refugiados no Brasil: subsídios para a elaboração de políticas. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Pesquisa-Perfil-Socioecon%C3%B4mico-Refugiados-ACNUR.pdf>. Acesso em 08/03/2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em ><https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/mayo/fiscalizacao-resgatou-1-201-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao-este-ano>< Acesso em 08/03/24.

NAGASAKI, Jéssica Yume. ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. A aplicabilidade da Convenção nº 105 da OIT: Uma análise dos venezuelanos encontrados em condições Análogas à de Escravo no Brasil. 2020, disponível em <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/171527/161911>

SOUTO. João Vitor Sales de Araújo. MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. O enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil e a possibilidade de suspensão das atividades empresariais *in* **Trabalho escravo contemporâneo:**

governança e compliance. Belo Horizonte: Conhecimento Livraria e Distribuidora, 2019. P.87-99.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Relatório Mundial sobre Migrações 2022. Disponível em <https://www.iom.int/about-migra>

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção 105: Abolição do trabalho forçado.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração universal dos direitos humanos, 1948.